

ADM/E-Protocolo:	044/2025 – e-protocolo 24.794.011-1
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 032/2025
Contratada:	Solução ID Certificação Digital Ltda CNPJ/MF nº 34.979.098/0001-92
Objeto:	Renovação do certificado digital e-CNPJ (A1) por 12 (doze) meses
Valor global estimado:	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), pelo prazo de doze meses. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como no art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificado que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Documento: **10.Justificativadedispensadelicitacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexsandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 17/10/2025 16:10 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **24.794.011-1** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 16/10/2025 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f3c21d5b79eca629f522e656697ada1b.